

# DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

ANO XXIII - Nº 3007 - CADerno ÚNICO - PARNAÍBA - PIAUÍ - TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

### SUMÁRIO

<b>DECRETOS</b>	.....	<b>página</b>	<b>01</b>
<b>PORTARIAS</b>	.....	<b>página</b>	<b>03</b>
<b>EXTRATOS CLCA</b>	.....	<b>página</b>	<b>05</b>
<b>CONVOCAÇÃO</b>	.....	<b>página</b>	<b>06</b>
<b>NOTIFICAÇÃO</b>	.....	<b>página</b>	<b>06</b>
<b>RESOLUÇÃO</b>	.....	<b>página</b>	<b>07</b>
<b>EDITAL DE MATRICULAS</b>	.....	<b>página</b>	<b>07</b>
<b>INEDITORIAS</b>	.....	<b>página</b>	<b>11</b>

### Como Lavar corretamente as mãos!

- Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
- Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
- Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

### DECRETOS

### DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 840/2021, de 30 de novembro de 2021.

"APROVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO ALTO SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 – PROJETO CIDADE LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Francisco de Assis de Moraes Souza, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.645, de 11 de julho de 2017 e seu ato regulamentador, o Decreto Federal nº 9.310/2018 e o Decreto Municipal nº 390 de 25 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a atribuição legal do Município de disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano nos termos do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, respeitados os limites financeiros e restrições operacionais de atuação administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 10; no § 1º do artigo 11 e no artigo 30, todos da Lei Federal nº 13.465/2017; e no artigo 3º, incisos I, II e III, do Decreto Federal nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diagnóstico físico-territorial para análise de prioridades e critérios de regularização urbanística em núcleos urbanos implantados de maneira irregular, conforme previsto no artigo 11, incisos I, II e III da Lei Federal nº 13.465/2017 e artigo 2º do Decreto Federal nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que resguardem o interesse público para emissão de Certidões de Regularização Fundiária nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 13.465/2017 e do inciso V do artigo 3º do Decreto Federal nº 9.310/2017;

CONSIDERANDO o somatório de esforços dos órgãos públicos para o resguardo da ordem urbanística consorciada com o fim social da propriedade e direito fundamental à moradia;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo informal consolidado denominado Alto Santa Maria, uma área de 4.945,12m<sup>2</sup>

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



(quatro mil, novecentos e quarenta e cinco metros e doze centímetros quadrados) e um perímetro de 283,00m (duzentos e oitenta e três metros), foreira ao patrimônio municipal, localizado no Bairro Alto Santa Maria, no Município de Parnaíba, através de procedimento a ser conduzido pela Comissão Técnica de Regularização Fundiária – CTRF. Ressalvado anteriores transferências.

**Parágrafo único.** A área está localizada no quarteirão formado pelas Ruas: Santa Teresinha, São Miguel, Santa Bárbara e Rua Santa Madalena, com os seguintes limites e confrontações e marcos demarcados em coordenadas UTM SIRGAS-2000: COORDENADAS UTM SIRGAS-2000 PI E= 194191.77 N=9675074.37P2 E=194262.28 N=9675079.10 P3 E= 194259.30 N=9675007.16 P4 E= 194192.75 N=9675003.79

**Art. 2º** O Município de Parnaíba, na qualidade de legitimado da Regularização Fundiária Urbana, fica dispensado do pedido de abertura (requerimento) do procedimento administrativo, cabendo a Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF a observância das fases previstas no art. 8º da Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e no art. 21 do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

**Art. 3º** Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior, por ocasião da emissão da CRF - Certidão de Regularização Fundiária, será conferida a Legitimação Fundiária aos ocupantes do núcleo urbano regularizado, com fundamento no art. 23, da Lei nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018.

**Parágrafo único.** Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária prevista no caput desse artigo, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada Lei Federal.

**Art. 4º.** Para promoção da presente regularização fundiária de interesse social (REURB-S), o Executivo municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos do Estado do Piauí, com a União Federal e com entidades da sociedade civil.

**Art. 5º.** Para fins de regularização fundiária, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no artigo 71 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução do Programa de Regularização Fundiária correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**DECRETOS**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 7º** Este decreto é aplicado supletivamente a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Parnaíba, Estado do Piauí, 30 de novembro de 2021.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Mensagem de Ato de Uso das Sessões*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal de Parnaíba

**DECRETOS**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 841/2021, de 30 de novembro de 2021.

"APROVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO ALTO SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 – PROJETO CIDADE LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Francisco de Assis de Moraes Souza, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.645, de 11 de julho de 2017 e seu ato regulamentador, o Decreto Federal nº 9.310/2018 e o Decreto Municipal nº 390 de 25 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** a atribuição legal do Município de disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano nos termos do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, respeitados os limites financeiros e restrições operacionais de atuação administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do artigo 10; no § 1º do artigo 11 e no artigo 30, todos da Lei Federal nº 13.465/2017; e no artigo 3º, incisos I, II e III, do Decreto Federal nº 9.310/2018;

**CONSIDERANDO** a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar diagnóstico físico-territorial para análise de prioridades e critérios de regularização urbanística em núcleos urbanos implantados de maneira irregular, conforme previsto no artigo 11, incisos I, II e III da Lei Federal nº 13.465/2017 e artigo 2º do Decreto Federal nº 9.310/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios que resguardem o interesse público para emissão de Certidões de Regularização Fundiária nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 13.465/2017 e do inciso V do artigo 3º do Decreto Federal nº 9.310/2017;

**CONSIDERANDO** o somatório de esforços dos órgãos públicos para o resguardo da ordem urbanística consorciada com o fim social da propriedade e direito fundamental à moradia;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica autorizada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo informal consolidado denominado Alto Santa Maria, uma área de 6.813,73m<sup>2</sup> (seis mil,

*Xem*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



oitocentos e treze metros e setenta e três centímetros quadrados) e um perímetro de 341,60m (trezentos e quarenta e um metros e sessenta centímetros), foreira ao patrimônio municipal, localizado no Bairro Alto Santa Maria, no Município de Parnaíba, através de procedimento a ser conduzido pela Comissão Técnica de Regularização Fundiária – CTRF. Ressalvado anteriores transferências.

**Parágrafo único.** A área está localizada no quarteirão formado pelas Ruas: Santa Bárbara, Santa Teresinha, Travessa São Tomé e Rua Santa Madalena, com os seguintes limites e confrontações e marcos demarcados em coordenadas UTM SIRGAS-2000: COORDENADAS UTM SIRGAS-2000 P1 E= 194078.47 N= 9675060.80 P2 E= 194182.57 N= 9675071.66 P3 E= 194183.31 N= 9675003.87 P4 E= 194076.48 N= 9674999.66

**Art. 2º** O Município de Parnaíba, na qualidade de legitimado da Regularização Fundiária Urbana, fica dispensado do pedido de abertura (requerimento) do procedimento administrativo, cabendo a Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF a observância das fases previstas no art. 8º da Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e no art. 21 do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

**Art. 3º** Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior, por ocasião da emissão da CRF - Certidão de Regularização Fundiária, será conferida a Legitimação Fundiária aos ocupantes do núcleo urbano regularizado, com fundamento no art. 23, da Lei nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018.

**Parágrafo único.** Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária prevista no caput desse artigo, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada Lei Federal.

**Art. 4º** Para promoção da presente regularização fundiária de interesse social (REURB-S), o Executivo municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos do Estado do Piauí, com a União Federal e com entidades da sociedade civil.

**Art. 5º** Para fins de regularização fundiária, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no artigo 71 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução do Programa de Regularização Fundiária correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 7º** Este decreto é aplicado supletivamente a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Parnaíba, Estado do Piauí, 30 de novembro de 2021.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Mensagem de Ato de Uso das Sessões*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal de Parnaíba

*Xem*

## DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 842/2021, de 30 de novembro de 2021.

"APROVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO ALTO SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 - PROJETO CIDADÃO LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Francisco de Assis de Moraes Souza, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.645, de 11 de julho de 2017 e seu ato regulamentador, o Decreto Federal nº 9.310/2018 e o Decreto Municipal nº 390 de 25 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** a atribuição legal do Município de disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano nos termos do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, respeitados os limites financeiros e restrições operacionais de atuação administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do artigo 10; no § 1º do artigo 11 e no artigo 30, todos da Lei Federal nº 13.465/2017; e no artigo 3º, incisos I, II e III, do Decreto Federal nº 9.310/2018;

**CONSIDERANDO** a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar diagnóstico físico-territorial para análise de prioridades e critérios de regularização urbanística em núcleos urbanos implantados de maneira irregular, conforme previsto no artigo 11, incisos I, II e III da Lei Federal nº 13.465/2017 e artigo 2º do Decreto Federal nº 9.310/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios que resguardem o interesse público para emissão de Certidões de Regularização Fundiária nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 13.465/2017 e do inciso V do artigo 3º do Decreto Federal nº 9.310/2017;

**CONSIDERANDO** o somatório de esforços dos órgãos públicos para o resguardo da ordem urbanística consorciada com o fim social da propriedade e direito fundamental à moradia;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo informal consolidado denominado Alto Santa Maria, uma área de 25.336,81m<sup>2</sup> (vinte e cinco



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 7º** Este decreto é aplicado supletivamente a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Parnaíba, Estado do Piauí, 30 de novembro de 2021.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Fernando de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal de Parnaíba

## DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



mil, trezentos e trinta e seis metros e oitenta e um centímetros quadrados) e um perímetro de 659,55m (seiscentsos e cinquenta e nove metros e cinquenta e cinco centímetros), foreira ao patrimônio municipal, localizado no Bairro Alto Santa Maria, no Município de Parnaíba, através de procedimento a ser conduzido pela Comissão Técnica de Regularização Fundiária – CTRF. Ressalvado anteriores transferências.

**Parágrafo único.** A área está localizada no quarteirão formado pelas Ruas: Santa Bárbara, São Tomé, Travessa São Tomé e Rua Santa Madalena, com os seguintes limites e confrontações e marcos demarcados em coordenadas UTM SIRGAS-2000: COORDENADAS UTM SIRGAS-2000 P1 E= 194076.62 N=9675066.52 P2 E=194185.42 N=9675078.54 P3 E= 194192.81 N=9675269.75 P4 E= 194055.79 N=9675285.06

**Art. 2º** O Município de Parnaíba, na qualidade de legitimado da Regularização Fundiária Urbana, fica dispensado do pedido de abertura (requerimento) do procedimento administrativo, cabendo a Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF a observância das fases previstas no art. 8º da Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e no art. 21 do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

**Art. 3º** Fim o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior, por ocasião da emissão da CRF - Certidão de Regularização Fundiária, será conferida a Legitimação Fundiária aos ocupantes do núcleo urbano regularizado, com fundamento no art. 23, da Lei nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018.

**Parágrafo único.** Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária prevista no caput desse artigo, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada Lei Federal.

**Art. 4º** Para promoção da presente regularização fundiária de interesse social (REURB-S), o Executivo municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos do Estado do Piauí, com a União Federal e com entidades da sociedade civil.

**Art. 5º** Para fins de regularização fundiária, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no artigo 71 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução do Programa de Regularização Fundiária correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

## PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1649/2021

Dispõe sobre a exoneração de  
pessoal ocupante de cargo em  
comissão.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido HERBETY WILLAMY RIOS SOUZA portador(a) do CPF nº 014.762.103-81 e do RG nº 2.543.290 SSP/PI, do cargo de provimento em comissão de **Pregoeiro**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Gestão - SEGES/Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de novembro de 2021.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 30 de novembro de 2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Fernando de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 1650/2021

**Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo efetivo.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA,** Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo de 29950/2021 de 09 de novembro de 2021, que tem como objetivo o pedido de exoneração formulado pelo próprio servidor, previsto no artigo 45 da Lei nº 1.366 de 02 de abril de 1992;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, o servidor efetivo DAVID RODRIGUES DE LIMA, matrícula nº 15307-1, portador do CPF nº 910.779.823-72 e do RG nº 2.063.532 SSP/PI, do exercício do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagam a 01 de novembro de 2021.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 30 de novembro de 2021

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 170 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo 16974/2021, RESOLVE :

**Art. 1º** - Designar o servidor FRANCISCO VALDIR PEREIRA NETO, CPF nº 080.563.603-50, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 264/2021, firmados com a empresa BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA ME, CNPJ NR. 16.958.390/0001-47 e a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura dos respectivos contratos.

*Nadja Nascimento da Silva*  
Nadja Nascimento da Silva  
Secretaria Executiva Do Fundo Municipal De Saúde



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 171 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, RESOLVE :

**Art. 1º** - Designar o servidor ADRIANO GOMES DA SILVA, CPF nº 837.422.553-04, ocupante do cargo de Coordenador Adjunto do Almoxarifado, para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos abaixo discriminados, firmados com a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ NR. 12.889.035/0001-02 e a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando a aquisição de medicamentos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura do respectivo contrato.

PROCESSO	CONTRATO
25402/2021	420/2021
18748/2021	291/2021
16973/2021	261/2021
19321/2021	282/2021
19318/2021	320/2021

*Nadja Nascimento da Silva*  
Nadja Nascimento da Silva  
Secretaria Executiva Do Fundo Municipal De Saúde



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 172 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo 19689/2021, RESOLVE :

**Art. 1º** - Designar o servidor FRANCISCO VALDIR PEREIRA NETO, CPF nº 080.563.603-50, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 293/2021, firmados com a empresa ICLL MENSES EIRELI-EPP, CNPJ NR. 10.985.550/0001-60 e a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando aquisição de material médico hospitalar.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura dos respectivos contratos.

*Nadja Nascimento da Silva*  
Nadja Nascimento da Silva  
Secretaria Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

## PORTARIAS

## EXTRATOS CLCA

  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA DA GESTÃO

## PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 23/SEGES/2021

Designa Comissão de  
Processo Administrativo  
Disciplinar Sumário a fim de  
apurar irregularidades no  
serviço público municipal.

O Secretário de Gestão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 147 da Lei 1.366/92 – Estatuto Do Servidores Municipais De Parnaíba, considerando os termos do no contido nas fls. 02 a 05 deste Processo Administrativo 30872/2021, conclui pela abertura de **Processo Administrativo Disciplinar Sumário** para apurar a conduta praticada pelo servidor Matrícula 17290-1,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, formada pelos servidores Gustavo Rocha da Sousa, matrícula 16230, como Presidente e José Joaquim do Carmo Silva, matrícula 16052, como Secretário, para constituirem Comissão Disciplinar, sob o rito **SUMÁRIO**, para apurar a conduta praticada pelo referido servidor.

Art. 2º Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação deste ato.

Parnaíba-PI, 30 de novembro de 2021.

  
Carlos Alberto Teles de Sousa  
Secretário da Gestão

Secretaria de Gestão

1

  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 481/2021

**VINCULAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29980/2021-PMP/PI  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL;  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 072/2021;  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;  
**CONTRATADO (A):** L. R. DE MELO LIMA VARIADEADES ME;  
**CNPJ:** 27.988.393/0001-00;  
**VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses;  
**VALOR:** R\$ 25.536,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais);  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 122/115.  
**DATA DA ASSINATURA:** 12/11/2021

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 482/2021

**VINCULAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30492/2021-PMP/PI  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL;  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 072/2021;  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;  
**CONTRATADO (A):** L. R. DE MELO LIMA VARIADEADES ME;  
**CNPJ:** 27.988.393/0001-00;  
**VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses;  
**VALOR:** R\$ 10.745,60 (cento e dez mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos);  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 122/115.  
**DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2021.

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 484/2021

**VINCULAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30137/2021-PMP/PI  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL;  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 072/2021;  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;  
**CONTRATADO (A):** PINDORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA;  
**CNPJ:** 04.974.814/0001-88;  
**VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses;  
**VALOR:** R\$ 169.690,42 (cento e sessenta e nove mil, seiscientos e noventa reais e quarenta e dois centavos);  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 122/115.  
**DATA DA ASSINATURA:** 12/11/2021.

  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 261/2021

**VINCULAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16973/2021-PMP/PI  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A TENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL ALCOOL E DROGAS - CAPS AD III DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI;  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 080/2020;  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE;  
**CONTRATADO (A):** INVAMED HOSPITAL LTDA;  
**CNPJ:** 02.620.033/0001-02;  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2021;  
**VALOR:** R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais);  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE: 2116; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.09; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 214/115.  
**DATA DA ASSINATURA:** 05/08/2021.

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 320/2021

**VINCULAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19318/2021-PMP/PI  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS 44 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, CONFORME MEMO Nº 443/2021 EM ANEXO;  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 080/2020;  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE;  
**CONTRATADO (A):** INVAMED HOSPITAL LTDA;  
**CNPJ:** 12.889.035/0001-02;  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2021;  
**VALOR:** R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE: 2269; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.09; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 214/115.  
**DATA DA ASSINATURA:** 10/08/2021.

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 480/2021

**VINCULAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29972/2021-PMP/PI  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL;  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 072/2021;  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;  
**CONTRATADO (A):** PINDORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA;  
**CNPJ:** 04.974.814/0001-88;  
**VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses;  
**VALOR:** R\$ 34.380,88 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e oito centavos);  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 122/115.  
**DATA DA ASSINATURA:** 12/11/2021.

  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 494/2021

**VINCULAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30081/2021-PMP/PI  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES CONSTANTES DE HIGIENE E LIMPEZA DAS UNIDADES BÁSICAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, BEM COMO AMBIENTE ADEQUADO PARA OS ALUNOS DURANTE AS AULAS PRESENCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2021.  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2020;  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;  
**CONTRATADO (A):** PINDORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
**CNPJ:** 04.974.814/0001-88;  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2021;  
**VALOR:** R\$ 24.900,00 (Vinte e Quatro Mil e Novecentos Reais);  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE: 2018; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.22; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 001/200.  
**DATA DA ASSINATURA:** 25/11/2021.

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 496/2021

**VINCULAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30086/2021-PMP/PI  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES CONSTANTES DE HIGIENE E LIMPEZA DAS UNIDADES BÁSICAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, BEM COMO AMBIENTE ADEQUADO PARA OS ALUNOS DURANTE AS AULAS PRESENCIAIS;  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2020;  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;  
**CONTRATADO (A):** C S NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA;  
**CNPJ:** 04.974.814/0001-88;  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2021;  
**VALOR:** R\$ 98.056,00 (noventa e oito mil, cinquenta e seis reais);  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE: 2018; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.22; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 001/200.  
**DATA DA ASSINATURA:** 25/11/2021.

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 498/2021

**VINCULAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29380/2021-PMP/PI  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMUE - COMPLEXO DE URGENCIA E EMERGENCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI;  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2021;  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE;  
**CONTRATADO (A):** PINDORAMA COMÉRCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA;  
**CNPJ:** 19.079.897/0001-50;  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2021;  
**VALOR:** R\$ 110.308,30 (cento e dez mil, trezentos e oito reais e trinta centavos);  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE: 2215; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.09; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 001/200.  
**DATA DA ASSINATURA:** 03/11/2021.

  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## EXTRATOS CLCA

## CONVOCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 499/2021

**VINCULAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2937/2021-PMP/PI  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI;  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2021;  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE;  
**CONTRATADO (A):** W2 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA;  
CNPJ: 19.079.657/0001-50;  
**VALIDADE:** 31/12/2021;  
**VALOR:** R\$ 245.445,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais);  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE: 2269; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.09; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 213/115.  
**DATA DA ASSINATURA:** 03/11/2021.

## ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 450/2021

Vinculação: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28407/2020 PMP - PI  
Procedimento: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 PMP - PI

O município de Parnaíba – PI torna público a quem interessar, a Errata de publicação do extrato do contrato Administrativo nº 450/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI e a empresa CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS EIRELI, CNPJ nº 11.837.518/0001-09, veiculado na edição 2992 de 08 de novembro de 2021, do diário oficial do município de Parnaíba – PI, na página 06.

ONDE SE LÊ:

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24807/2021

LEIA-SE:

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28407/2021

4

## NOTIFICAÇÃO



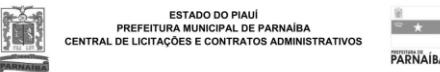
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 06.554.430/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo II), vem pelo presente NOTIFICAR a empresa CONSTRUFOORT EIRELI, sobre o resultado da sessão, da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N.º 10/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA ANEXO DA E.M. MARIA JOSÉ DE LIMA GUIMARÃES E, CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DAS QUADRAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: ANEXO A E. M. JOZIMO TAVARES, MONSENHOR ANTONIO SAMPAIO, HERMILA MILOCA FRANCO RAMOS, JOSÉ LAUREANO E TIA ERINELDA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI, onde a presente sessão deu continuidade ao referido certame apresentando um breve relato do julgamento dos recursos interpostos após o resultado de habilitação das empresas, após análise dos argumentos apresentados no recurso impetrado pela empresa R. MELO CONSTRUTORA LTDA, a Comissão decide conhecer o presente recurso e no mérito julgá-lo procedente em parte, para rever sua decisão e considerar a empresa CONSTRUFOORT EIRELI, HABILITADA apenas para os ITENS 1; 4; 5 e 6 para seguir no certame por atender a todas as exigências do edital, somente para esses itens. Em relação ao pedido de INABILITACÃO da empresa IMPACTO ENGENHARIA E INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADO EIRELI a Comissão decidiu manter sua decisão, estando, portanto, a empresa IMPACTO ENGENHARIA E INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADO EIRELL, HABILITADA para seguir no certame, por atender a todas as exigências do edital. E, após análise dos argumentos apresentados no recurso impetrado pela empresa EBN CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, a Comissão decide conhecer o presente recurso e no mérito julgá-lo procedente para rever sua decisão e considerar a mesma HABILITADA para seguir no certame por atender a todas as exigências do edital. Em relação ao pedido de INABILITACÃO da empresa R. MELO CONSTRUTORA LTDA, apresentado nas contrarrazões da empresa IMPACTO ENGENHARIA E INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADO EIRELI, a Comissão decidiu manter sua decisão, estando, portanto, a empresa R. MELO CONSTRUTORA LTDA, HABILITADA em todos os itens, para seguir no certame, por atender a todas as exigências do edital. Dando continuidade à sessão a Comissão abriu os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes, foi constado que a empresa HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA, não apresentou proposta de preços, para o ITEM 2, o qual somente este fora habilitada. A empresa habilitada R. MELO CONSTRUTORA LTDA orçou os seguintes valores: para o ITEM 01 - valor global de R\$ 883.674,19 (oitocentos mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos), para o ITEM 02 - valor global de 369.045,28 (trezentos e sessenta e nove mil, quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), para o ITEM 03 - valor global de R\$ 557.081,55 (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), para o ITEM 04 - valor global de R\$ 708.542,36 (setecentos e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), para o ITEM 05 - valor global de R\$ 717.856,89 (setecentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), para o ITEM 06 - valor global de R\$ 728.261,41 (setecentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos). A empresa IMPACTO ENGENHARIA E INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADO EIRELI orçou os seguintes valores: para o ITEM 01 - valor global de R\$ 847.527,58 (oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte sete reais e cinquenta e oito centavos), para o ITEM 02 - valor global de 355.732,30 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta centavos), para o ITEM 03 - valor global de R\$ 539.979,10 (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e dez centavos), para o ITEM 04 - valor global de R\$ 687.919,14 (seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e quatorze centavos), para o ITEM 05 - valor global

## NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



de R\$ 691.237,33 (seiscentos e noventa e um mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), para o ITEM 06 - valor global de R\$ 700.554,31 (setecentos mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos). EBN CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, orçou os seguintes valores: para o ITEM 01 - valor global de R\$ 747.003,44 (setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), para o ITEM 02 - valor global de 311.505,85 (trezentos e onze mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), para o ITEM 03 - valor global de R\$ 472.080,93 (quatrocentos e setenta e dois mil, oitenta reais e noventa e três centavos), para o ITEM 04 - valor global de R\$ 605.691,59 (seiscentos e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), para o ITEM 05 - valor global de R\$ 604.256,57 (seiscentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), para o ITEM 06 - valor global de R\$ 612.011,90 (seiscentos e doze mil, onze reais e noventa centavos). A empresa CONSTRUFOORT EIRELI, habilitadas nos ITENS 1; 4; 5 e 6, orçou os seguintes valores: para o ITEM 01 - valor global de R\$ 616.002,34 (seiscentos e dezesseis mil, dois reais e trinta e quatro centavos), para o ITEM 04 - valor global de R\$ 554.498,56 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), para o ITEM 05 - valor global de R\$ 560.783,09 (quinhentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e nove centavos) e, para o ITEM 06 - valor global de R\$ 571.275,35 (quinhentos e setenta e um mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). A Comissão decidiu suspender a sessão após abertura dos envelopes de Propostas de Preços para análise por parte do Núcleo Técnico de Engenharia do município, ficando marcada para o dia 01/12/2021, às 09h00min, nova sessão, que dará continuidade à classificação das propostas e concretização do Certame. Informamos que os autos do processo licitatório serão abertos e ficarão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura de Parnaíba-PI, localizada na Rua Itaúna, 1434, bairro Pindorama, em Parnaíba – PI. Parnaíba – PI, 30 de novembro de 2021. Andreia Rosângela Rodrigues de Oliveira - Presidente da CPL – grupo II.

## RESOLUÇÃO CME

## EDITAL DE MATRICULAS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNÁIBA - CME – PHB  
Praça Miguel Barreto Furtado, 45 Centro da Cidade de Parnaíba - Centro  
CNPJ: 64.202.490/0001-91 - Parnaíba - Piauí  
Cesphb1@gmail.com



## Resolução CME/PHB Nº 009/2021

Aprova o EDITAL DE MATRÍCULA E CALENDÁRIO LETIVO 2022, das Instituições Integrantes do Sistema Público Municipal de Parnaíba.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNÁIBA – CME/PHB, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1.727, de 22-02-2000;

CONSIDERANDO o Parecer CME/PHB Nº014/2021, aprovado na Sessão Plenária do dia 26 de novembro de 2021;

## RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Edital de Matrícula e Calendário Letivo 2022, para as Instituições integrantes do Sistema Público Municipal de Parnaíba.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba, cumpra as recomendações contidas no corpo do Parecer- CME/PHB Nº 014/2021.

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada em 26/11/2021.

*Venícia Rodrigues Vasconcelos*  
Venícia Rodrigues Vasconcelos  
Presidente do CME/PHB

Homologo a Resolução CME/PHB Nº 009/2021 do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba, aprovado pelo Egrégio Conselho Municipal de Educação.

Parnaíba (PI), \_\_\_\_26\_\_\_\_ de \_\_\_\_novembro\_\_\_\_ de \_\_\_\_2021\_\_\_\_.

*Maria de Fátima da S. Ferreira*  
Maria de Fátima da S. Ferreira  
Secretária Municipal de Educação  
*Maria de Fátima da S. Ferreira*  
CPF: 078.847.293-34  
Doc. Nº 7591202  
Secretaria Mun. de Educação



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



e Adultos – EJA (Meta 03), independente da condição física, intelectual ou sensorial.

## 3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA:

O processo de matrícula nas escolas municipais da Rede de Ensino é constituído de três etapas.

## 3.1. Primeira Etapa: Previsão de Matrícula;

- 3.1.1. Considera-se Previsão de Matrícula, o planejamento da matrícula feito pela escola, que deve ser realizado, inicialmente com os estudantes do ano em curso (2021), e, em seguida, deverá ser estimada a quantidade de vagas novas, por ano escolar, para 2022.
- 3.1.2. Os quadros de Previsão de Matrícula 2022, depois de preenchido pelas escolas da Rede de Ensino, devem ser assinados pelo Diretor (a) da escola, e enviado às Diretorias de Ensino, impreterivelmente, até 10 de dezembro de 2021.

## 3.2. Segunda Etapa: Renovação de Matrícula

- 3.2.1. Considera-se Renovação, a matrícula dos estudantes veteranos da própria escola, a ser realizada respeitando o seguinte cronograma:

- a) Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano: 13 a 15 de dezembro de 2021;
- b) Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano: 16 a 20 de dezembro de 2021;
- c) Educação de Jovens e Adultos: 16 a 20 de dezembro de 2021;

## 3.2.2. No ato da Renovação de Matrícula, a escola deve:

- a) Solicitar atualização do endereço dos estudantes;
- b) Renovar, primeiramente, as matrículas dos estudantes que permanecerão na mesma escola e que não necessitam de transporte escolar;
- c) Caso o aluno não concorde com a matrícula em outra instituição de ensino da municipalidade e seja sua opção a permanência na escola, este deve assinar um termo de desistência da necessidade de utilização do transporte escolar, sendo de exclusiva responsabilidade o deslocamento até a escola, dos pais ou responsáveis;
- d) Em seguida, renovar as matrículas dos estudantes oriundos de outras escolas da Rede de Ensino, conforme sua disponibilidade de vagas;

- 3.2.3. Matrículas que impliquem em transporte escolar serão renovadas com prévia consulta da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, conforme rota estabelecida.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



## EDITAL DE MATRÍCULA/2022

Dispõe sobre as orientações para as matrículas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2022 das Instituições mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com fundamentação no art. 211, § 2º, da Constituição Federal Brasileira de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996; no art. 217, § 2º, da Constituição Estadual do Piauí; nos art. 53 e 54, da Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; no art. 223, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba; no Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº 3.019/2015, torna público o Edital, para conhecimento dos interessados que as matrículas nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Parnaíba, para o ano de 2022, que ocorrerá conforme o disposto a seguir:

## 1. DA GRATUITADE:

1.1 A MATRÍCULA nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Parnaíba é gratuita, fundamentado na Lei Orgânica do Município – LOM, Art. 203, e Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 – LDB. O ensino já se encontra fundamentado na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceita o Plano Nacional de Educação (PNE), orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN).

## 2. DO ENSINO DIURNO E NOTURNO:

- 2.1. É assegurado o direito à Educação Infantil (conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação de Parnaíba, Lei nº 3.019 de 27 de agosto – Meta 01) e ao Ensino Fundamental regular diurno (Meta 02) aos estudantes com até 14 (quatorze) anos de idade.
- 2.2. Ficará assegurada a matrícula para os estudantes que possuem 15 anos completos ou a completar após 31 de março de 2022, nos turnos diurno e noturno, na Educação de Jovens



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## 3.3. Terceira Etapa: Matrícula Nova.

3.3.1. Considera-se Matrícula Nova, aquela direcionada a estudantes que não estavam matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Parnaíba, em 2021;

3.3.1.1. Os novos alunos que necessitarem de transporte escolar, devem se matricular na localidade desejada, caso não haja outra escola mais próxima de sua residência com oferta de vagas para o aluno;

3.3.2. Para atender a demanda por matrícula nova, as Unidades de Ensino devem inserir os estudantes em turmas já existentes, até o limite máximo estabelecido neste Edital.

3.3.3. Haverá grande demanda de estudantes e capacidade de atendimento na escola, novas turmas poderão ser abertas de acordo com a demanda, com prévia autorização da SEDUC e Conselho Municipal de Educação.

3.3.4. Os estudantes devem ser matriculados próximos de sua residência, considerando o limite devagias da ESCOLA;

3.3.5. Nas Unidades de Ensino onde a demanda por vagas for maior que a oferta, o(a) diretor(a) deve encaminhar o estudante para a escola mais próxima, onde haja vaga.

3.3.6. A efetivação de Matrícula Nova para estudantes da Educação Infantil III, IV e V, Ensino Fundamental Regular, diurno e Educação de Jovens e Adultos, deve ocorrer no período de 03 a 27 de janeiro de 2022.

3.4. O Remanejamento é a fase em que o aluno é redistribuído entre as escolas da Rede Pública Municipal de Parnaíba e ocorrerá quando:

I – o aluno estuda em unidades escolares da Rede Municipal que não oferecem o Ensino Fundamental completo;

II – existir vaga na escola pretendida, para a/o série/ano, nível ou modalidade.

Parágrafo Único. A fase de Remanejamento citada nos incisos I e II deste item será coordenada pelas unidades de ensino e acompanhada pela SEDUC/PHB, obedecendo-se ao Calendário Letivo 2022 constante no Anexo I.

3.4.1. A transferência ocorrerá por solicitação do pai/responsável, quando o aluno for menor de idade, ou do próprio aluno, quando for maior de idade, que pretenda mudar de escola, sendo necessário, para isso, o comparecimento desses à escola onde estuda, no período estabelecido no Calendário Escolar de 2022 para solicitar documento correspondente.



## EDITAL DE MATRICULAS



**ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Parágrafo Único. No caso de transferência do aluno menor de idade, o pai ou responsável deve comparecer à escola de destino para registrar a sua matrícula, ou o próprio aluno, quando for maior de idade.

## 4. DOS REQUISITOS PARA MATRÍCULA/CLIENTELA:

4.1. A matrícula é a fase na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino através de preenchimento de requerimento de matrícula (padrão da rede), com assinatura do responsável, além de registro em livro de matrícula, ficha individual e no EDUCARENTO.

4.1.1 A matrícula será ofertada:

I - aos alunos integrantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Educação;

II - aos alunos transferidos de estabelecimentos de outras redes de ensino.

4.1.2. As matrículas serão efetuadas nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Parnaíba, obedecendo-se ao Calendário Letivo 2022 apresentado neste Edital (Anexo I) e deverá ser realizada:

I - pelos pais e/ou responsáveis pelo aluno, quando menor, por meio do preenchimento e descerqueamento de matrícula Anexo II.

II - em caso de não existência de vaga na unidade escolar, os pais e/ou responsáveis pelos alunos serão orientados a buscar vaga em outro estabelecimento de ensino.

§ 1º - Os alunos que completarem 15 anos após 31 de março de 2022 serão matriculados na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, turno diurno.

4.1.3. A matrícula do aluno, público alvo da Educação Especial (aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), deve ser realizada, obrigatoriamente, em classes de ensino regular nas etapas e modalidades da Educação Básica, obedecendo aos mesmos critérios dessas etapas.

4.1.4. A matrícula do aluno, público alvo da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, deve cumprir o estabelecido no item 6. III. deste edital, devendo o seu funcionamento ser autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a qualquer período do corrente ano letivo de 2022 ser realizada uma inspeção para averiguar o cumprimento do estabelecido no item 6. III. deste edital.

Será ofertada a EJA nas seguintes instituições de ensino:

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Página 4

*Márcia*

## EDITAL DE MATRICULAS



**ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Escola Municipal Albertina Castelo Branco – Turno: Manhã e Tarde

- Escola Municipal Francisca Borges – Turno: Noite
- Escola Municipal Cândido Athayde- Turno: Noite
- Escola Municipal Roland Jacob - Turno: Tarde
- Escola Municipal Lima Couto – Turno: Tarde e Noite
- Escola Municipal Antônio Thomaz – Turno: Noite
- Escola Municipal João Orlando – Turno: Noite
- Escola Municipal Monsenhor Antônio Sampão – Turno: Noite
- Escola Municipal Renato Castelo Branco – Turno: Noite
- Escola Municipal Antônio Selligman – Turno: Tarde
- Escola Municipal Maria Celeste de Jesus – Turno: noite
- Escola Municipal Gastão Neves – Turno: noite

4.1.5. As demais instituições de ensino poderão funcionar turmas na modalidade EJA, desde que cumpram todas as exigências estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e sejam autorizadas pela Secretaria de Educação.

## 4.2. DA CLIENTELA

4.2.1. EDUCAÇÃO INFANTIL - O ingresso de crianças, independente das condições físicas, intelectuais e sensoriais, na Educação Infantil, constituir-se-á de:

- a) Infantil III - Crianças com 03 (três) anos completos até 31/03/2022;
- b) Infantil IV - Crianças com 04 (quatro) anos completos até 31/03/2022;
- c) Infantil V - Crianças com 05 (cinco) anos completos até 31/03/2022.

4.3. ENSINO FUNDAMENTAL - A oferta de matrícula para os alunos com idade para cursarem o Ensino Fundamental, será de acordo com a tabela abaixo:

1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
06 anos	07 anos	08 anos	09 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos

4.3.1. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental os alunos devem ter 6 (seis) anos completos ou completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme Resolução do Conselho Nacional de Educação Nº 7, de 14 de dezembro de 2010 no seu artigo 8º, nos parágrafos 1º e 2º. Será realizada a inscrição dos alunos e efetivada a classificação considerando algumas orientações abaixo, e posteriormente, ocorrerá a efetivação das matrículas.

- I - Para o primeiro ano do Ensino Fundamental, terão direito vaga, as crianças que estejam matriculadas e frequentando a Educação Infantil na mesma unidade escolar no ano letivo de 2021.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Página 5

*Márcia*



**ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



## 4.4. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

4.4.1. A oferta de matrícula será aos alunos com idade para cursarem a Educação de Jovens e Adultos, garantindo a inclusão de todos, considerando os seguintes aspectos:

I - Só será matriculado na modalidade EJA, aluno a partir de 15 anos, conforme especificado nos parágrafos 1º e 2º do Art. 8º.

II - A modalidade EJA, através segmentos I e II, será ofertada sob forma presencial, nos horários tarde e noite.

## 5. DA OFERTA DE VAGAS

5.1. Os alunos concorrentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental das escolas, que também oferecem os anos finais do Ensino Fundamental, terão a garantia de continuidade dos estudos na própria unidade escolar, de acordo com as vagas existentes no estabelecimento de ensino em cumprimento deste Edital.

5.2. As vagas restantes da matrícula serão preenchidas, em cada escola, por ordem de chegada, não sendo permitida a reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos.

5.3. Será disponibilizada a Lista Básica das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Parnaíba, no anexo V deste Edital, na sede da SEDUC-PHB e nos portais oficiais de comunicação disponíveis, com a identificação dos níveis, etapas e modalidade de ensino ofertados por cada escola.

5.4. A unidade escolar deve matricular os alunos de acordo com o quantitativo de alunos estabelecido neste edital e respeitando o limite de sua capacidade estrutural.

## 6. DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

6.1. Para organização das turmas a Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba estabelece o número máximo de alunos nos Incisos I, II, III deste artigo.

I - Na Educação Infantil, a formação de turmas obedecerá:

EDUCAÇÃO INFANTIL				
Turmas	III	IV	V	
Nº de alunos por turma	15	20	20	

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Página 6

*Márcia*

**ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



II - No Ensino Fundamental, a formação de turmas obedecerá:

Anos Iniciais	ANOS FINAIS					Anos	
	Anos	1º	2º	3º	4º	5º	6º ao 9º
Nº de alunos por turma	25	25	25	30	30	35	

III - Na Educação de Jovens e Adultos a formação de turma obedecerá:

Ciclo (Equivalência)	Número de alunos por turmas				
	1º Segmento	2º Segmento	3º Segmento	4º Segmento	5º Segmento
Etapa I (1º ano)					35
Etapa II (2º e 3º anos)					35
Etapa III (4º e 5º anos)					35
Etapa IV (6º e 7º anos)					40
Etapa V (8º ano)					40

6.2. As matrículas dos alunos com necessidades específicas e ou Pessoas com Deficiências devem ser realizadas atendendo aos critérios de quantificação dos alunos por turma, durante todo o período definido no Calendário, considerando a realidade do aluno, da escola e da comunidade.

6.3. Em classes regulares, serão obedecidas as quantidades por turma, sendo que, poderão ser matriculados até dois alunos com necessidades educacionais especiais, totalizando as vagas definidas no edital.

6.3.1. A Secretaria de Educação, desde que realizado o estudo sobre a adequação em virtude da necessidade especial, poderá reorganizar os alunos de forma que permaneçam em sala de aula mais de dois alunos com necessidades especiais, devidamente justificado e atestado por profissional competente, não podendo ainda, ultrapassar o limite máximo de alunos por sala.

6.3.2. Na readequação dos alunos com necessidades especiais, a Secretaria de Educação deve remanejar tais alunos para a escola mais próxima considerando a realidade do aluno, da escola, da comunidade e do tipo de necessidade.

6.3.3. Nos locais onde não for possível o fechamento de vagas por turma, a Secretaria de Educação deve remanejar os alunos ou manter a turma com a quantidade existente, observando sempre o que for menos oneroso para o município.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Página 7

*Márcia*

## EDITAL DE MATRICULAS



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- 6.4. Ao organizar as classes com alunos com necessidades educacionais especiais considerar, os alunos com as mesmas necessidades para facilitar o acompanhamento pedagógico.
- 6.5. A matrícula no Atendimento Educacional Especializado – AEE será realizada em Salas de Recursos Multifuncionais ou Centros Educacionais Especializados, para os alunos, público alvo da Educação Especial, matriculados em classe comum da própria unidade escolar ou de outra unidade de ensino regular, conforme demanda da rede de ensino.

**Parágrafo Único.** O AEE é oferecido no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Níveis e Modalidade de Ensino	Documentação Exigida
Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carteira de vacinação da criança;</li> <li>• Ficha de Desenvolvimento da Criança (se houver);</li> <li>• Fotocópia da certidão de nascimento da criança;</li> <li>• Documento encaminhado por especialistas educacionais e técnicos sociais comprovando a necessidade de atendimento (se tiver);</li> <li>• Comprovante de residência (Fatura de energia elétrica ou água). </li> <li>• 01 foto 3x4 recente.</li> </ul>
Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Histórico escolar;</li> <li>• Fotocópia da certidão de nascimento;</li> <li>• Carteira de vacinação;</li> <li>• Documento encaminhado por especialistas educacionais e técnicos sociais comprovando a necessidade de atendimento (se tiver);</li> <li>• Comprovante de residência (Fatura de energia elétrica ou água)</li> <li>• 01 foto 3x4 recente.</li> <li>• Cartão do SUS</li> </ul>
Ensino Fundamental Modalidade EJA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Histórico escolar;</li> <li>• Certidão de nascimento e/ou Casamento;</li> <li>• Cópia de comprovante residencial;</li> <li>• Cópia do RG, Título de Eleitor e CPF para maiores de 18 anos;</li> <li>• Carteira de reservista para alunos maiores de 18 anos.</li> <li>• 01 foto 3x4 recente.</li> <li>• Carteira de Vacinação da COVID 19</li> </ul>

- 7.2. Na forma de legislação vigente, será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Página 8

*Maria Fátima*

## EDITAL DE MATRICULAS



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Declaração de Escolarização original, assinada pela direção da unidade escolar de origem, ficando o aluno obrigado a apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

- 7.3. A falta de Certidão de Nascimento não se constituirá impedimento à matrícula no Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar orientar os pais ou responsáveis quanto aos procedimentos para aquisição do documento, ficando os mesmos obrigados à regularização no prazo de 30 (trinta) dias.
- 7.4. A idade mínima para ingresso no Ensino Fundamental Regular é de 6 (seis) anos, entretanto, a criança sem experiência escolar não poderá ser matriculada no 2º ano do Ensino Fundamental, conforme orienta a LDB nº 9.394 de 20/12/1996, Art. 24, Inciso II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita: c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experienciado candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 8.1. A Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba acompanhará, *in loco*, as unidades de ensino durante todo o período estabelecido neste Edital para as matrículas da rede municipal de ensino, a fim de que tenhamos um relatório, em tempo real, que aferirá em que proporção aconteceu o alcance do objetivo proposto.
- 8.2. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ampla campanha de divulgação do período destinado à realização da matrícula, objetivando universalizar progressivamente a demanda de vagas para todas as crianças, adolescentes e jovens em idade escolar, respeitando sua área de competência, bem como para todos aqueles que não tiveram acesso a escola na idade certa, utilizando veículos de comunicação como TV e rádio local, carro e/ou bicicleta de som, outdoor, cartazes, sítio da Prefeitura Municipal, Fan page da Secretaria de Educação, blogs entre outros para informar e mobilizar a população sobre o período destinado as matrículas e a importância de todos na escola.
- 8.3. É expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo.
- 8.4. Não poderá ser negada a matrícula em qualquer escola pública municipal e ou conveniadas, nem serão feitas exigências que a impeçam ou dificultem de realizá-la, **exceto em caso de não haver oferta de vagas**.
- 8.5. As matrículas serão realizadas no turno de funcionamento das escolas.
- 8.6. A lista com a respectiva formação de turmas deve ser divulgada no mural da escola tão logo terminem as matrículas.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Página 9

*Maria Fátima*



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- 8.7. A realização da matrícula e a frequência da criança, jovem ou adulto nas instituições, não deve ser vinculadas à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira ou imposição de condições relativas ao material escolar.

- 8.8. A unidade escolar dever, a partir do ato da matrícula assegurar à Comunidade Escolar (pais, alunos, professores e funcionários) acesso ao Regimento e ao Projeto Político Pedagógico da Escola.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. O calendário escolar estará disponível nos anexos deste edital.
- 9.2. As aulas poderão ser realizadas de forma remota, semipresencial ou presencial, de acordo com as normas sanitárias em vigor (federais, estaduais ou municipais), aplicáveis à instituição de ensino.
- 9.3. Compete ao pessoal envolvido no processo de matrícula, primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, pois o não cumprimento deste implicará em responsabilidade administrativa.
- 9.4. É obrigatória a afixação deste Edital em local de fácil acesso e visualização.
- 9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba - PI.
- 9.6. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

- 9.7. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Parnaíba (PI), 22 de novembro de 2021.

*Maria Fátima*  
Maria de Fátima da Silveira Ferreira  
Secretaria Municipal de Educação

Maria de Fátima da S. Ferreira  
CPF: 078.847.270-34  
Doc. Nº 7391203  
Secretaria Mun. de Educação

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Página 10

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Página 11

*Maria Fátima*

## EDITAL DE MATRICULAS



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

CALENDÁRIO ESCOLAR  
ANUAL-2022

## EDITAL DE MATRICULAS



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO II - REQUERIMENTO DE MATRÍCULA-2022

1. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA: ESCOLA MUNICIPAL:		MATRÍCULA Nº: INEP:
2. DADOS DO ALUNO (A): NOME: _____		
COR: _____	SEXO: _____	DATA DE NASCIMENTO: _____ / _____ / _____
Nº CARTÃO SUS: _____	Nº NIS: _____	
Nº BENEFÍCIO SOCIAL: _____	Nº CARTÃO SOCIAL: _____	
3. DOCUMENTOS PESSOAIS DO ALUNO (A): CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº: _____ POLHA: _____ LIVRO: _____		
ASSENTO/EMISSÃO EM: _____ / _____	CARTÓRIO: _____	CIDADE/UF: _____
RG Nº: _____	ORG. EXP./UF: _____	NACIONALIDADE: _____ CPF Nº: _____
4. ENDEREÇO DO ALUNO (A): RUA/AV.: _____ N°: _____ BAIRRO: _____		
CIDADE/UF: _____ / _____	TELEFONE (S): _____	E-MAIL: _____
5. MODALIDADE ENSINO ( )ENSINO FUNDAMENTAL – ANO: _____ ( ) EJA – CICLO: ( ) I ( ) II ( ) III ( ) IV ( ) PROVADO ( ) EPROVADO		
> O (A) ALUNO (A) TEM NECESSIDADES EDUCACIONAIS QUE MEREÇAM CUIDADOS? ( ) NÃO ( ) SIM – QUAL?		
LAUDO MEDICO: ( ) EVASAO/DATA: ( ) DESISTENCIA/DATA: ( ) TRANSFERENCIA/DATA: ( ) PROMOVIDO ( ) RESOLUÇÃO CME ( ) TESTE DIAGNOSTICO		
6. FILIAÇÃO: MAE: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____ / _____ / _____ RG Nº: _____ ORG. EXP./UF: _____ PROFISSAO: _____ CPF Nº: _____		
PAI: _____		
RG Nº: _____ ORG. EXP./UF: _____ PROFISSAO: _____ CPF Nº: _____		
7. RESPONSÁVEL: NOME: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____ / _____ / _____ RG Nº: _____ ORG. EXP./UF: _____ PROFISSAO: _____ CPF Nº: _____		

Assinatura do responsável

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Página 12

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Página 13



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO III

CONTROLE DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA -2022

MATRÍCULA Nº: _____ /ANO DE ENTRADA: _____	
1. DADOS DO ALUNO (A): NOME: _____	
ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES:     	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL RENOVADO EM: Parnaíba (PI), _____ de _____ de _____	
MATRÍCULA Nº: _____ /ANO DE ENTRADA: _____	
2. DADOS DO ALUNO (A): NOME: _____	
ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES:     	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL RENOVADO EM: Parnaíba (PI), _____ de _____ de _____	

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Página 14



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MATRÍCULA Nº: \_\_\_\_\_

/ANO DE ENTRADA: \_\_\_\_\_

1. DADOS DO ALUNO (A):  
NOME: \_\_\_\_\_ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES:  
  
  
  
  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
RENOVADO EM: Parnaíba (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_1. DADOS DO ALUNO (A):  
NOME: \_\_\_\_\_ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES:  
  
  
  
  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
RENOVADO EM: Parnaíba (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Página 15



## INEDITORIAS

## INEDITORIAS

Art. 8º São deveres dos sócios:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 10 A **OFICINA ESPERANZA** será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal (conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.799/99).

Parágrafo único - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Conforme o art 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;

III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou

permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

Art. 13. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição,

submetida pela Diretoria;

II - aprovar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 01 (hum) dos sócios quites com as obrigações sociais.

64202-365.

2º Secretário:

**Gustavo Fonsêca Rodrigues.**  
CPF 066.615.993-91.  
RG 93006009514.  
Estrada do Farol do Itaqui, SN.  
Praia do Itaqui.  
Luis Correia-PI.  
64220-000.

1º Tesoureiro:

**Nádia Côrtez Batista Rodrigues.**  
CPF 450.666.127-34.  
RG 8906002032783.  
Estrada do Farol do Itaqui, SN.  
Praia do Itaqui.  
Luis Correia-PI.  
64220-000.

2º Tesoureiro:

**Tainá Côrtez Rodrigues.**  
CPF 036.487.133-45.  
RG 990102649-48.  
Estrada do Farol do Itaqui, SN.  
Praia do Itaqui.  
Luis Correia-PI.  
64220-000.

Conselheiro Fiscal:

**Apoena Almeida Machado.**  
CPF 621.255.593-15.  
RG 1.600.458-SSP-PI  
Estrada do Farol do Itaqui, n. 1.000.  
Praia do Itaqui.  
Luis Correia-PI.  
64220-000.

§2º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 02 (dois), sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§3º Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exercem cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Conforme o art.4º, inciso II, da Lei 9790/99).

Art. 17. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º Neste ato, os sócios fundadores se organizaram e deliberaram, em sede de Assembléia Geral, pela eleição da Diretoria da **OFICINA ESPERANZA**, a qual passa a ser composta dos seguintes membros, bem como pelo Conselho Fiscal, igualmente eleito neste ato:

Presidente:

**Artur Carvalho Fontenele da Silva.**

CPF 317.684.148-58.  
RG 32.844.774-2.  
Estrada do Farol do Itaqui, SN.  
Praia do Itaqui.  
Luis Correia-PI.  
64220-000.

Vice Presidente:

**Ronald Santos.**  
CIC 500.416.149-68.  
RG 1.676.294.  
Rua James Clark, 1.188.  
São Benedito.  
Parnaíba-PI.  
64202-365.

1ª Secretária:

**Zenilia Machado Santos.**  
CPF 221.028.092-34.  
RG 3.244.010.  
Rua James Clark, 1.188.  
São Benedito.  
Parnaíba-PI.

Art. 18. Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;  
II - executar a programação anual de atividades da Instituição;  
III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;  
IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;  
V - contratar e demitir funcionários;

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20. Compete ao Presidente:

I - representar a **OFICINA ESPERANZA** judicial e extrajudicialmente;  
II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;  
III - presidir a Assembléia Geral;  
IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;  
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;  
III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;  
II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;  
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;  
III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Secretário;

Art. 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;  
II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;  
III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

## INEDITORIAS

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;  
 V - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;  
 VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;  
 II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;  
 III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por 01 (hum) membro e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;  
 II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (conforme art. 4º, inciso III da Lei 9.790/99);  
 III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;  
 IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;  
 V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO:

Art. 28. O patrimônio da **OFICINA ESPERANZA** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio



Conselheiro Fiscal:  
Apóena Almeida Machado.  
CAB PI 3444/01

Testemunhas:

REGISTRADO, hoje o presente  
documento, sob nº da obra  
387 - Protocolo Nº 346

com microfilm do Livro de  
Pessoas Jurídicas

Parnaíba, 19 de novembro de 2019

Imparate

Oficial do Registro de Títulos e Documentos

## INEDITORIAS

líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99).

## CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 31. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas: (Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99);

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 32. A **OFICINA ESPERANZA** será dissolvida(o) por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

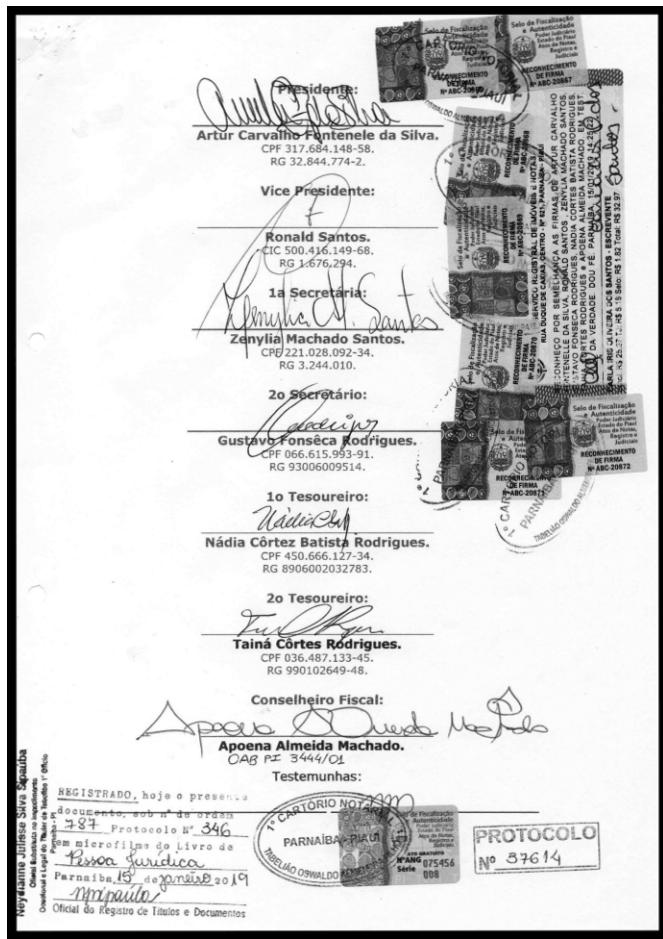
Art. 33. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Parnaíba, 08 de Outubro de 2018.

## PRECISA SAIR DE CASA?

USE  
MÁSCARA  
#TENHA CONSCIÊNCIA





**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM**

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco Fábio da Silva Barros** (Secretário de Governo)

**Lucia de Fátima Duarte Galvão** (Segov)

**Maria Luize Cunha Fontele** (Gerente de Atos Oficiais)

**Adalgisa Carvalho de Moraes Souza**

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

**Francisco Fábio da Silva Barros**

Secretário de Governo

**Francisco Fabrício da Conceição**

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

**Gil Borges dos Santos**

Secretário Municipal de Fazenda

**Maria de Fátima da Silveira Ferreira**

Secretária Municipal de Educação

**Maurício Pinheiro Machado Junior**

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança

**Ricardo Viana Mazulo**

Procurador Geral do Município

**Edrívandro Gomes Barros**

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

**Renan Rodrigues Benicio**

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Interino

**Paulo Eudes Carneiro**

Secretário Municipal do Setor Primário e Abastecimento - SESPA

**Francisco das Chagas Silva de Oliveira**

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do Consumidor

**João Rocha de Oliveira**

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba -

IPMP

**João Carlos Guimarães Araújo**

Superintendente de Comunicação

**Israel José Nunes Correia**

Secretário Imediato do Prefeito

**Alan Pereira de Sousa**

Ouvendor Geral do Município

**Anísio Almeida Neves Neto**

Superintendente de Planejamento

**Arlindo Ferreira Gomes Neto**

Superintendente de Cultura

**Joaquim Vidal Araújo**

Superintendente de Turismo

**Maria das Graças de Moraes Souza Nunes**

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária

Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil (interina)

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA - (interina)

**Carlos Alberto Teles de Sousa**

Secretário de Gestão

**Francisco Eudes Fontenele Aragão**

Controlador Geral do Município

**Leidiane Pio Barros**

Secretário Municipal de Saúde - SESA

**José Geraldo Santos Silva**

Secretário de Esportes e Lazer

**Marcus Vinícius do Carmo Ferreira**

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

**Zulmira do Espírito Santo Correia**

Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA

